DECRETO Nº 1152,
DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

REGULAMENTA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL COM CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CACS – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA ESTADO DE SÃO PAULO.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, em especial os artigos 46, I, alíneas "e" e "f", e 83, XV, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o na forma do ANEXO parte integrante deste Decreto, o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL COM CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CACS – FUNDEB - DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA ESTADO DE SÃO PAULO.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 18 DE AGOSTO DE 2022.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL COM CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA E CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO CACS – FUNDEB DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA ESTADO DE SÃO PAULO.

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º O Conselho Municipal com Câmara de Educação Básica e Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal nº 1.763, de 17 de março de 2021, em conformidade com o artigo 212-A da Constituição Federal, regulamentada na forma da Lei Federal nº14.113/20 de 25 de dezembro de 2020, é organizado na forma de órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Ilha Comprida, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação Municipal, conforme Lei nº 1387 de 10 de agosto de 2017.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação de Ilha Comprida é composto por duas Câmaras:

I – Câmara da Educação Básica
II – Câmara do CACS FUNDEB

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.3º A Câmara da Educação Básica a que se refere o inciso I do art.2º é constituído por 05 (cinco) membros titulares, é composta por:

a) 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
b) 1 (um) representante do corpo docente municipal;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas municipais;
d) 1 (um) representante dos colegiados escolares;
e) 1 (um) representante das Escolas Privadas que atendam as modalidades municipalizadas, se houver.

Art. 4º A Câmara do CACS FUNDEB a que se refere o inciso II do art.2º é constituído por 13 (treze) membros titulares, conforme o estabelecido no Art. 34, inciso IV, da Lei Federal nº 14.113/2020 é constituída por:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria/ou Departamento Municipal de Educação;
b) 1 (um) representante dos professores da Educação Básica Pública do Município;
c) 1 (um) representante dos diretores das Escolas Básicas Públicas do Município;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas do Município;
e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da Educação Básica Pública do Município;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;
i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

§1° Os membros de que trata os incisos b, c, d, e, f, g, h e i dos artigos 3° e 4°, serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§2° A indicação referida no caput dos artigos 3° e 4°, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§3° Os conselheiros de que trata o caput dos artigos 3° e 4° deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1°.

§4° Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais, deverão ser diretores eleitos por seus respectivos pares.

§5° Ficam impedidos de integrar o CACS - FUNDEB.

I – O prefeito, o vice-prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até terceiro grau.
II – Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até terceiro grau;
III - Estudantes que não sejam emancipados;
IV – Responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 5° Para cada membro titular de ambas as Câmaras, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§1° Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no §3° do artigo anterior o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§2° Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no §3° artigo anterior, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para ambas as Câmaras.

Art. 6° O primeiro mandato dos Conselheiros, nomeados nos termos da Lei Municipal n°1.763 de 17 de março de 2021 terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Art. 7° Compete à Câmara de Educação Básica:

I. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da Educação Municipal;
II. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente no SME;
III. Participar da elaboração e monitoramento do Plano Municipal de Educação;
IV. Emitir resoluções, deliberações, pareceres, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação;
V. Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e Estado de São Paulo;
VI. Acompanhar o recenseamento e as matrículas da população em idade escolar, bem como acompanhar a busca ativa do município;
VII. Dar publicidade aos Atos dos Conselhos;

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

VIII. Acompanhar as aplicações de todos os recursos da Educação Municipal, conforme art. 212-A da Constituição Federal;

Art. 8º Compete à Câmara do CACS-FUNDEB proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I – Elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº14.113, de 2020;
II - Supervisionar a realização do Censo Escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
III – Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
IV – Receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
V - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

Art.9º Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria ou decreto, os integrantes do CME, Câmara da Educação Básica e Câmara CACS – FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas nos artigos 3º e 4º deste regimento.

DO PRESIDENTE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão eleitos pelos pares de ambas as Câmaras. O Presidente e Vice-Presidente da Câmara CACS FUNDEB serão eleitos pelos pares da referida Câmara, sem que haja impedimento para que qualquer membro eleito ocupe os cargos.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice presidente da Câmara CACS FUNDEB qualquer representante do Poder Executivo no colegiado;

§2º O Presidente será substituido pelo Vice Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 11 Compete ao Presidente do Conselho:

I – Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
II – Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução de suas finalidades;
III - Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho
IV - Dirimir as questões de ordem;
V - Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
VI – Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
VII – Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

DOS MEMBROS DO CONSELHO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art. 12 A atuação dos membros deste Conselho:

I – Não será remunerada;
II – Será considerada atividade de relevante interesse social;
III – Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

Av Beira Mar, 11.000 - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida / SP - CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000 | www.ilhacomprida.sp.gov.br

IV – Será considerado dia de efetivo exercício para os representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;
V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) A exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho;
c) O afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado

Art. 13 Compete aos membros do Conselho:

I – Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias, devendo garantir a representatividade para qual foi eleito;

II – Participar das reuniões do Conselho;
III – Estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho / Câmara CACS FUNDEB;
IV – Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho; e
V – Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 14. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Educação e suas Câmaras serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

§1° O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

§2° O presidente da Câmara CACS FUNDEB poderá conjuntamente convocar reuniões de sua câmara nos termos do art.11, inciso I.

Art. 15. As reuniões ordinárias, extraordinárias e de prestação de contas serão realizadas pelos membros das duas câmaras, no que se refere o Art. 8° deste regimento.

Parágrafo Único Na prestação de contas do FUNDEB apenas os membros da referida Câmara CACS FUNDEB terão competência deliberativa e terminativa.

Art. 16. As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos segmentos representativos do Conselho.

§1° A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2° Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se em até dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§3° As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá as lavraturas das atas.

DA ORDEM DOS TRABALHOS E DAS DISCUSSÕES

Art. 17. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Comunicação da Presidência;
II. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
III. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
IV. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião;
v. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião.

DAS DECISÕES E VOTAÇÕES

Art. 18. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes do Conselho Geral ou Câmara CACS FUNDEB.

Art. 19 Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 20 As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata pelo secretário designado pelo presidente.

Parágrafo Único Diante do resultado cabe ao secretário designado preparar o Parecer decisório para ser encaminhado a contabilidade.

Art. 21 Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§1º A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho, sendo seu resultado declarado no ato.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 O CACS-FUNDEB, não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 23 O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I. apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sitio da internet;
II. convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Diretor do Departamento de Educação para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
III. Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referente a:
    a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
    b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
    c) Convênios / parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
IV. Realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:
    a) O desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo, se houver;
    b) A adequação do serviço de transporte escolar, se executado pelo fundo;
    c) A utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 24 A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 25 O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação

de contas dos recursos do Fundo antes do vencimento do prazo de apresentação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 26 Durante o prazo previsto no §2° do art. 4°, os novos membros deverão se reunir com os membros do CACS FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 27 Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 28 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Valéria Cristina Rosa Pontes
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Solange Martins Motta
Presidente do CACS FUNDEB